



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI Nº 243 DE 20 DE MAIO DE 2005

**AUTORIZA O ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º**- Fica autorizado e instituído no Município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento especial, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, previsto nas normas gerais de direito financeiro.

§ 1º. Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Nenhum funcionário ou agente público poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de dois adiantamentos únicos. *MR Lei 382/09*

§ 3º. O período de aplicação dos adiantamentos únicos será fixado por autoridade competente, não devendo exceder de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os adiantamentos de base mensal, deverão ser processados de maneira a que o dinheiro esteja à disposição do servidor todo primeiro dia útil de cada mês.

§ 5º. O período de aplicação do adiantamento de base mensal é o mês do seu recebimento.

§ 6º. Excepcionalmente, poderá ser concedido ao mesmo servidor mais um adiantamento de base mensal, mediante prévia prestação de contas do adiantamento anterior e existência de disponibilidade financeira para sua satisfação.

§ 7º. O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão a procedência de nota de empenho da despesa, nas dotações específicas e emissão de cheque nominal ao requisitante.

**ARTIGO 2º**- Para efeitos de regime de adiantamento especial nos termos desta Lei, consideram-se as seguintes despesas:

- I- as extraordinárias e urgentes;
- II- as efetuadas distantes da sede do município;
- III- as que custeiem viagens de servidores, prefeitos e eventuais agentes públicos a serviço do município.